

# RT INFORMA



## Publicada retificação na NR 07 (PCMSO)

Publicada Portaria MTP nº 567, de 10 de março de 2022 (DOU 01/04/2022, Seção 1) com alterações na Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

As alterações envolvem retificações e adequações em três anexos da NR 07, a saber:

- Anexo I – Monitoração da Exposição Ocupacional a Agentes Químicos;
- Anexo III – Controle Radiológico e Espirométrico da Exposição a Agentes Químicos;
- Anexo IV – Controle Médico Ocupacional de Exposição a Condições Hiperbáricas.

### Entrada em vigor das alterações na NR 07

As alterações nos Anexos I, III e IV da NR 07 entram em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação (01/04/2022).

O detalhamento, por anexo, está nos próximos tópicos.

### Anexo I (Monitoração da Exposição Ocupacional a Agentes Químicos)

Dentre as alterações realizadas, estão a retificação de substâncias e, principalmente, de marcadores nos indicadores biológicos do Quadro 1 referente a exposição excessiva (IBE/EE). Por exemplo, foram feitas a substituição de "mg/g" por "g/g" no IBE de Xilenos; substituição de "µg/L" por "mg/L" no IBE de 1,3 butadieno; inclusão do sinal "H" (com hidrólise) ou "SH" (sem hidrólise) para duas substâncias. Os Quadros 1 e 2 foram organizados na ordem alfabética do nome da substância, e a diagramação dos próprios Quadros foi ajustada.

### Anexo III (Controle Radiológico e Espirométrico da Exposição a Agentes Químicos)

As alterações nesse anexo requerem atenção dos profissionais envolvidos em sua aplicação, como a adequação do primeiro item do anexo, ao deixar explícito a responsabilidade de empresa (organização) por atender as obrigações e condições estabelecidas. Um outro ajuste, ao final do anexo, foi a formatação correta da numeração dos itens.

Salienta-se que o título do Quadro 1 foi alterando, incluindo-se “Carvão Mineral”, passando a ser denominado de “Periodicidade dos Exames Radiológicos para Empregados Expostos a Poeira Contendo Sílica, Asbesto ou Carvão Mineral”. Isto é, esse anexo também se aplica ao carvão mineral.

Outra mudança envolve as situações em que devem ser realizados as radiografias de tórax, descritas no Quadro 2, bem como a adição da Nota 2 a este quadro, a saber “... os trabalhadores que tenham a sua exposição diminuída, mas que estiveram expostos a concentrações superiores por um ano ou mais, deverá ser mantido o mesmo intervalo de exames radiológicos do período de maior exposição.”. Em termos práticos, a alteração pode impactar operacionalmente na realização dos exames pelas empresas, visto que a redução da exposição ao risco não necessariamente representa uma redução na realização destes exames.

O anexo também apresentava uma inconsistência numérica entre os Quadros 2 e 3, passando a ser apenas o Quadro 2 com a seguinte denominação: “Periodicidade dos Exames Radiológicos para Empregados Expostos a Poeiras Contendo Partículas Insolúveis ou Pouco Solúveis de Baixa Toxicidade e Não Classificadas de Outra Forma”. Além disso, foram feitos ajustes na metodologia de cálculo de amostra, passando a ser “Limite superior do intervalo de confiança da média aritmética estimada para uma distribuição lognormal com confiança estatística de 95%”, ao invés, de concentração calculada estatisticamente com limite superior de confiança 95%.

Para ser classificado como “particulado não classificado de outra forma” – PNOS (*particles not otherwise specified*), o material particulado sólido deve ter as seguintes características (ACGIH, 2017):

- não possuir um LEO definido;
- ser insolúvel ou pouco solúvel na água
- ter baixa toxicidade, não ser emissor de radiação ionizante, não ser sensibilizante, não causar efeitos tóxicos além de inflamação ou mecanismo de sobrecarga.

No tópico sobre Espirometrias Ocupacionais, a principal mudança abrange os empregados expostos ocupacionalmente a outros agentes agressores pulmonares indicados no inventário de riscos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), que não as poeiras minerais, deverão ser submetidos a espirometria se desenvolverem sinais ou sintomas respiratórios. Os outros agentes agressores pulmonares referem-se a agentes químicos que possam ser inalados na forma de partículas, fumos, névoas ou vapores e que sejam considerados como sensibilizantes e/ou irritantes pelos critérios constantes no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS.

## Anexo IV (Controle Médico Ocupacional de Exposição a Condições Hiperbáricas)

Nesse anexo da NR 07, chama-se a atenção a mudança da expressão “Construção Civil” para “Indústria da Construção”, no campo de aplicação, como também, em várias partes do texto. Isto é, o anexo aplica-se a todos os setores econômicos abrangidos pelo campo de aplicação da NR 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção). Um outro ponto foi uma retificação na escala referente a pressão de trabalho (ATA) nas tabelas que compõem o anexo. Os demais dispositivos foram mantidos.